



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº: 01/SME/2024

Chamada Pública n.º 01/SME/2024, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de Caçapava, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243 – Vila Pantaleão – 12280-050, inscrita no CNPJ sob n.º45.189.305/0001-21, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Pétala Gonçalves Lacerda, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Caçapava, sito à Rua Marechal Eduardo Sócrates, 254 – Vila São João – Caçapava.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 10/12/2024 às 12h00min.

Devendo ser protocolado no Departamento de Merenda Escolar do Município de Caçapava, sito à Rua João Gomes da Motta, 175 – Village Miranda – Caçapava – SP.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/12/2024 às 09h30min na da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Caçapava, sito à Rua Marechal Eduardo Sócrates, 254 – Vila São João – Caçapava.

São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Modelo de Proposta de Venda;

Anexo II – Minuta de contrato.

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Termo de responsabilidade pelo limite da DAP/CAF para Grupos Formais;

Anexo V - Modelo de declaração de responsabilidade pela produção para Grupos Formais;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo VI - Modelo de declaração de responsabilidade pela produção para Grupos Informais e Fornecedores Individuais;

Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII - Termo De Ciência e Notificação;

Anexo IX – Termo de referência e anexos;

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço	Total
Abobrinha italiana	Kg	2400	R\$ 5,85	R\$ 14.040,00
Alface	Kg	1500	R\$ 15,74	R\$ 23.610,00
Banana Nanica	kg	7000	R\$ 6,73	R\$ 47.110,00
Banana Prata	kg	1000	R\$ 9,16	R\$ 9.160,00
Beterraba	Kg	400	R\$ 5,48	R\$ 2.192,00
Brócolis ninja	Kg	900	R\$ 23,48	R\$ 21.132,00
Caqui rama-forte	Kg	7000	R\$ 7,81	R\$ 54.670,00
Cebolinha	Kg	650	R\$ 26,49	R\$ 17.218,50
Cebolinha orgânica	kg	50	R\$ 34,44	R\$ 1.722,00
Cenoura	Kg	7000	R\$ 6,70	R\$ 46.900,00
Chuchu	Kg	1000	R\$ 4,12	R\$ 4.120,00
Couve manteiga	Kg	400	R\$ 16,47	R\$ 6.588,00
Couve-flor	Kg	900	R\$ 27,04	R\$ 24.336,00
Mandioca Descascada	Kg	2600	R\$ 10,16	R\$ 26.416,00
Mandioquinha	kg	400	R\$ 18,13	R\$ 7.252,00
Pimentão Verde	Kg	1000	R\$ 9,16	R\$ 9.160,00
Pimentão Vermelho	kg	400	R\$ 25,01	R\$ 10.004,00
Salsa	Kg	650	R\$ 26,98	R\$ 17.537,00
Salsa orgânica	kg	50	R\$ 35,07	R\$ 1.753,50
Tomate mini	Kg	2200	R\$ 23,23	R\$ 51.106,00
Tomate mini orgânico	kg	1200	R\$ 30,19	R\$ 36.228,00
Tomate salada	Kg	3400	R\$ 8,11	R\$ 27.574,00
Vagem manteiga	Kg	1000	R\$ 18,57	R\$ 18.570,00

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	Produto	Descrição
1	Abobrinha italiana	Fresco, coloração verde brilhante, devendo estar firme e intacto, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
2	Alface	Folhas verdes frescas, tamanho uniforme, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, manchas, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Pode ser das variedades americana, crespa, lisa e/ou mimosa
3	Banana Nanica	Fruto maduro para consumo com grau de maturação que permita a manipulação, em pencas, tamanho e colorações uniformes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
4	Banana Prata	Fruto maduro para consumo com grau de maturação que permita a manipulação, em pencas, tamanho e colorações uniformes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
5	Beterraba	Raízes frescas inteiras, sem folha, tamanho e coloração uniformes, devendo estar firme e intacto, não podendo estar deformado ou murcho, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
6	Brócolis ninja	Cabeça fechada, bem formada, tamanho padrão e coloração verde escura, sem folha, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, manchas, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
7	Caqui rama-forte	Fruta madura para consumo, fresco, tamanho uniforme, coloração vermelha ou vermelho-alaranjado, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
8	Cebolinha	Folhas verdes finas e frescas, tamanho uniforme, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, manchas, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
9	Cenoura	Raízes frescas inteiras, sem folha, tamanho e coloração alaranjada uniformes, devendo estar firme e intacto, não podendo estar deformado ou murcho, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
10	Chuchu	Fresco, com formato característico, coloração esverdeada, devendo estar firme e intacto, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
11	Couve manteiga	Folhas verdes frescas e inteiras, tamanho uniforme, não podendo estar amarelada, murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, manchas, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12	Couve-flor	Cabeça fechada, bem formada, tamanho padrão e coloração clara, sem folha, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, manchas, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
13	Mandioca Descascada	Raízes de boa qualidade, frescas, limpas e descascadas, com polpa firme e intacta, sem sinais de escurecimento, cortadas em tamanhos entre 8 até 15cm de comprimento, isento de enfermidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Deverão estar acondicionadas em embalagens próprias que mantenham a qualidade do produto
14	Mandioquinha	Raízes frescas inteiras, devendo estar firme e intacto, não podendo estar deformado ou murcho, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
15	Pimentão Verde	Fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo estar firme e intacto, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, manchas, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
16	Pimentão Vermelho	Fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo estar firme e intacto, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, manchas, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
17	Salsa	Folhas verdes frescas, sem sinais de amarelamento, aroma característico, tamanho uniforme, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, manchas, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
18	Tomate mini	Fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo estar firme e intacto, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
19	Tomate salada	Fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo estar firme e intacto, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
20	Vagem	Vagens frescas, coloração verde, tamanho uniforme, devendo estar firme e intacto, não podendo estar murcho ou passado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, manchas, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.

* Valor para produto convencional, orgânico será acrescido valor de 30% sobre o preço do convencional

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação:

PNAE - AEE	05.242.0000	1733	08.10.00 3.3.90.30. 12 361 2010 2473
PNAE - EF	05.285.0000	233	08.10.00 3.3.90.30. 12 361 2010 2473
PNAE - CRECHE	05.283.0000	231	08.10.00 3.3.90.30. 12 365 2010 2474

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PNAE - PRE	05.284.0000	230	08.10.00 3.3.90.30. 12 365 2010 2474
PNAE - EJA	05.243.0000	603	08.10.00 3.3.90.30. 12 366 2010 2476

3. CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os interessados deverão estar presentes ou representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III;

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente de Grupo Formal, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;

3.4. O documento de credenciamento, anexo III, deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, no início da sessão pública.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

Os Fornecedores da Agricultura Familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativa poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, na forma que dispõe os artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Os editais das chamadas públicas do PNAE permanecerão abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 15 dias corridos.

4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova e atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo VI);

V – declaração que não emprega menores de idade (anexo VII).

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, de cada agricultor familiar participante:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo VI);
- V – declaração que não emprega menores de idade (anexo VII).

4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo V);
- VI – declaração que não emprega menores de idade (anexo VII)
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo IV);
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

4.4. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração, conforme artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais, pelo representante credenciado, para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em xérox sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

4.5. As certidões exigidas para habilitação que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope nº 1 não exceder 90 (noventa) dias.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.6. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - SP

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/24

LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: _____

5. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 30 dia(s) após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.3. O resultado da seleção será publicado em até 30 dia(s) após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6. A proposta deverá conter os dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.

5.7. Ao final da proposta, esta deve estar assinada por pessoa competente.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.8. A proposta de venda deverá ser acondicionada dentro de um envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - SP
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/24
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: _____

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo I) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado no documento.

6.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (IBGE 2017):

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país.

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) Em caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica) conforme Portarias do ministério que as regulamentam;

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo os critérios de seleção e priorização acima estabelecidos.

7. DO PREÇO DOS PRODUTOS

7.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é determinado previamente pela EEx, (Entidade Executora da compra) com base na realização de pesquisa de preços de mercado e será o preço efetivamente pago ao agricultor familiar ou empreendimento familiar rural.

7.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3 Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local está deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas intermediárias, estadual ou nacional nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

7.4 Para produtos com certificação orgânica será pago um valor de 30% (trinta por cento) a mais sobre o preço de aquisição.

7.5 Os preços de aquisição definidos pela EEx constarão na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

8. PERÍODO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser entregues em até 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3. As entregas deverão obedecer o quantitativo e o cronograma definido pelo(a) nutricionista do município mediante ordem de fornecimento

8.3.1. Os produtos, exceto a banana nanica, banana prata e caqui, deverão ser entregues no Departamento de Merenda Escolar:

01 - Departamento de Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Rua João Gomes da Mota, 175, Vilage Miranda, Caçapava/SP

8.3.2. Os produtos BANANA NANICA, BANANA PRATA E CAQUI deverão ser entregues em cada unidade escolar a seguir:

01 – EMEF Profª Daphne César Guidella

Avenida Marechal Castelo Branco, 1444 – Vila Paraíso

02 – EMEIPI Maria José Siqueira Lara

Rua Bolívia, 150 – Jardim Caçapava

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 03 – EMEI “Profª Lucila Dôres de Carvalho Abreu”
Rua José Pançolo Binari, 671 – Jardim Shangri-lá
- 04 – EMEI “Profª Aurora Paes da Costa”
Rua Benedito Afonso de Moura, 120 – Jardim São José
- 05 – EMEI “Prof. Joaquim Raphael de Araújo Filho”
Rua Frei Sérgio, 110 – Vila Menino Jesus
- 06 – NEI “Profª Thelma Augusta Pereira Bettoni”
Rod. Edmir Viana de Moura, 73 KM 104 – Bairro Santa Luzia
- 07 – EMEI “Olimpio Alves dos Santos”
Rua João Antonio Nogueira, 120 – Bairro Guamirim
- 08 – EMEI “Profª Lourdes A. Juliano de Almeida”
Av. Ney Gomes de Oliveira, 400 – Jardim Maria Candida
- 09 – EMEI “Profª Maria Eugênia da Silva Ayello Faria”
Av. Dr. João Pantaleão, 30 – Nova Caçapava
- 10 – EMEF “Edmir Viana de Moura”
Rua José Pançodo Binari, 670 – Jardim Shangri-lá
- 11 – EMEF “Prof. Lindolpho Machado”
Av. Francisca Almeida Santos, 180 – Vila Santos
- 12 – EMEF “Profª Zélia de Souza Madureira”
Rua Sargento Andirás Nogueira, 67 – Vila Pantaleão
- 13 – EMEF “Prof. Aluisio França Barbosa”
Av. Percival Moura Alcântara, 10 – Pq Residencial Eldorado
- 14 – EMEF “Profª Geny Farah”
Estrada Municipal Tenente José Couto, 10 – Tataúba
- 15 – EMEF “Dr. Antonio Pereira Bueno”
Rua Uruguai, 140 – Jardim Caçapava
- 16 – EMEF “Dr. Raif Mafuz”
Rua Nove, 209- Santa Luzia
- 17 – EMEF “Profª Zélia de Castro Marques”
Travessa Santa Cruz, 200 – Caçapava Velha
- 18 – EMEF “Prof. Fernando Pantaleão”
Rua Maria Lara de Souza, 1000 – Bairro Sapé I
- 19 – EMEF “Profª. Hermengarda Rodrigues Braga”
Rua Antonio Januzzi, s/nº – Piedade

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 20 – EMEF “Reverendo Prof. Eliel de Almeida Martins”
Av. Luiz Nani, 481 – Jardim Borda da Mata
- 21 – EMEF “Profª Maria Aparecida de Pinho”
R. Jorge Rocha Lima, s/nº - Nova Caçapava
- 22 – EMEI “Profª Hyeda de Mattos Spinelli”
Praça Nossa Senhora D’Ajuda, 79 – Caçapava Velha
- 23 – EMREF “Durvalina Costa e Silva”
Estrada Municipal José da Silva Mineiro, s/n – Bairro Germana.
- 24 – Lar Fabiano de Cristo
Rua Antonio dos Santos, 123 – Vila Santos
- 25 – APAE
Rua Antonio Feliciano de Barros, 111 – Jardim Rafael
- 26 – CONVIVER
Rua Angelo Augusto Lacerda Gonçalves, 21 – Residencial Esperança
- 27 – Parque Ecológico da Moçota
Avenida Antonio Guedes Tavares, s/nº – Vila Menino Jesus
- 28 – Dulcinea Gaioso Firmiano
Rod. João Amaral Gurgel, 290 - Maria Elmira

8.4. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas próprias para frutas, verduras e legumes (de material plástico), vazadas, com capacidade para suportar, aproximadamente, 22kg, devidamente higienizadas e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de gêneros entregues em caixa de madeira, papelão, jornal, redes de algodão ou plásticas, sacos plásticos ou similares. O veículo de transporte deve possuir estrados removíveis para o transporte das caixas. As caixas plásticas, que acompanharem os produtos no ato da entrega, deverão permanecer nas unidades de ensino para armazenamento dos produtos no local da entrega, sendo, após o consumo final dos produtos, devolvidas à Contratada.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10. RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Caçapava divulgará o resultado desta chamada em até 10 dias após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública na imprensa oficial.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site Eletrônico: www.cacapava.sp.gov.br, e no (a) Departamento de Merenda Escolar – Rua João Gomes da Motta, 175 – Village Miranda.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Caçapava, 14 de novembro de 2024.

CLAYTON BATISTA MARTINELI

Secretário de Educação

PÉTALA GONÇALVES LACERDA

Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência 11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal		19. Município/UF	

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA		2. CNPJ 45.189.305/0001-21		3. Município/UF Caçapava/SP	
4. Endereço Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão				5. DDD/Fone (12) 3654-6600	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Período de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020, §4º do artigo 31).

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Responsável pelo Grupo Informal	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail (Quando Houver)	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora (SIM ou NÃO)	9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)	10. E-mail/Fone (Quando Houver)

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA		2. CNPJ 45.189.305/0001-21		3. Município/UF Caçapava/SP	
4. Endereço Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão				5. DDD/Fone (12) 3654-6600	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
	-	-	-	-	Total Agricultor
	-	-	-	-	Total Agricultor
Total do Projeto					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020, § 4º do artigo 31).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Período de Entrega dos Produtos
Valor Total do Projeto:					

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Período de Entrega dos Produtos

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Modelo Proposto de Contrato de Venda

(MODELO)

CONTRATO N.º XX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de _____, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda apresentado de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de acordo com o determinado no edital do Chamamento Público nº _____
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- c. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- d. O início da entrega dos gêneros alimentícios será mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE - AEE	05.242.0000	1733	08.10.00 3.3.90.30. 12 361 2010 2473
PNAE - EF	05.285.0000	233	08.10.00 3.3.90.30. 12 361 2010 2473
PNAE - CRECHE	05.283.0000	231	08.10.00 3.3.90.30. 12 365 2010 2474
PNAE - PRE	05.284.0000	230	08.10.00 3.3.90.30. 12 365 2010 2474
PNAE - EJA	05.243.0000	603	08.10.00 3.3.90.30. 12 366 2010 2476

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, (alterada pela Resolução Nº 21, de 16 novembro de 2021) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º _____, pela Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ___/___/_____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Caçapava para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAÇAPAVA, ___ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Produtor individual, Grupo Formal ou Informal (nome), com sede no município de _____, CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____,

(CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Caçapava na chamada pública nº. _____, destinada à contratação de FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E

FORMAIS possuidores de DAP/CAF ativa, conforme o caso, e determina o art. 13 da Lei 11.947/2009 e no art. 23 da resolução FNDE/CD/MEC 06/20 alterada pela resolução FNDE/CD/MEC 20/20, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento de produtos da agricultura familiar, com entregas de gêneros alimentícios, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

Caçapava, ____ de _____ de _____.

Representante legal/Cargo

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede na (endereço completo), neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, (nome do representante), representante da (nome da Cooperativa/Associação), com CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, (nome do fornecedor individual), CPF nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal/Cargo ou Fornecedor Individual

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Órgão ou Entidade:

Processo nº ____/2024

Contrato nº ____/2024

Contratante :

Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO , para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de fornecedores para entrega de gêneros hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para preparação da alimentação escolar.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A solicitação para chamada pública de empreendedor familiar rural de produtos da agricultura familiar, justifica-se para atendimento ao estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o que dispõe os artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência do contrato é de fornecimento de 12 meses.

5 – PESQUISA DE PREÇOS

5.1 – A metodologia utilizada para obter o preço de referência ajustado foi definida pela entidade executora do programa juntamente com seus parceiros, a saber, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Abastecimento e Agronegócio de Caçapava (Prefeitura) e Casa da Agricultura de Caçapava (SAA/CATI). Foi feita pesquisa de preços mensal de pelo menos 3 mercados ao longo do ano de 2024, excluindo-se os preços extremos (fora de época). Preços por unidade foram ajustados para quilograma. Também já foi considerado no preço todos os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos tais como despesas de frete, embalagem e encargos. Para produtos com certificação orgânica será acrescido um valor de 30% sobre o preço de aquisição.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6 – ENTREGA E FORNECIMENTO

6.1 – As quantidades totais a serem contratadas estão descritas no objeto do presente Edital;

6.2 - A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 05 dias corridos a partir da data do pedido de fornecimento, respeitando o período indicado na proposta de venda, conforme quantidades estabelecidas pela nutricionista da Seção de Merenda Escolar; Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no ato da entrega, nos termo do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009;

6.3 – O controle de qualidade levará em consideração as informações descritas no edital e disponíveis na página eletrônica do Hortiescolha (www.hortiescolha.com.br) para analisar os padrões de qualidade, variedade e classificação.

6.4 – Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no item 8.4 deste edital;

6.5 – Produtos com qualidade diferente ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser recolhidos imediatamente, sem ônus ao contratante;

6.6 – Os produtos deverão ser entregues diariamente na Seção de Merenda Escolar, conforme cronograma onde estará estabelecido horário e data pela nutricionista da Divisão de Merenda Escolar.

6.7 – O produto CAQUI deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares conforme Item 8 do Edital de Chamamento Público, de segunda-feira à quinta – feira, no horário das 7 horas às 16:00 horas, conforme cronograma do Departamento de Merenda Escolar;

6.8 – Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos. Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RCD 359/2003, RCD 91/2001) e demais legislações pertinentes;

6.9 – Os alimentos in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira;

6.10 – Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas, devidamente

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

limpas e higienizadas, e deverão ser transportados em ambiente fechado ou cobertos com lona, a qual deverá ser usada apenas para esse fim, sempre higienizada e limpa.

6.11 – Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo, 24 horas de antecedência para gêneros perecíveis e 05 dias para gêneros pré- processados, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior; Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, a menos que as alterações com produtos equivalentes sejam previamente autorizadas pela nutricionista responsável e devidamente formalizadas; Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos pedidos de entrega.

7 – LOCAIS DE ENTREGA

7.1 - Departamento de Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Rua João Gomes da Mota, 175, Vilage Miranda, Caçapava/SP

7.2 – Relação das unidades escolares / entidades

01 – EMEF Profª Daphne César Guidella

Avenida Marechal Castelo Branco, 1444 – Vila Paraíso

02 – EMEIPI Maria José Siqueira Lara

Rua Bolívia, 150 – Jardim Caçapava

03 – EMEI “Profª Lucila Dôres de Carvalho Abreu”

Rua José Pançolo Binari, 671 – Jardim Shangri-lá

04 – EMEI “Profª Aurora Paes da Costa”

Rua Benedito Afonso de Moura, 120 – Jardim São José

05 – EMEI “Prof. Joaquim Raphael de Araújo Filho”

Rua Frei Sérgio, 110 – Vila Menino Jesus

06 – NEI “Profª Thelma Augusta Pereira Bettoni”

Rod. Edmir Viana de Moura, 73 KM 104 – Bairro Santa Luzia

07 – EMEI “Olimpio Alves dos Santos”

Rua João Antonio Nogueira, 120 – Bairro Guamirim

08 – EMEI “Profª Lourdes A. Juliano de Almeida”

Av. Ney Gomes de Oliveira, 400 – Jardim Maria Candida

09 – EMEI “Profª Maria Eugênia da Silva Ayello Faria”

Av. Dr. João Pantaleão, 30 – Nova Caçapava

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10 – EMEF “Edmir Viana de Moura”
Rua José Pançodo Binari, 670 – Jardim Shangri-lá
- 11 – EMEF “Prof. Lindolpho Machado”
Av. Francisca Almeida Santos, 180 – Vila Santos
- 12 – EMEF “Profª Zélia de Souza Madureira”
Rua Sargento Andirás Nogueira, 67 – Vila Pantaleão
- 13 – EMEF “Prof. Aluisio França Barbosa”
Av. Percival Moura Alcântara, 10 – Pq Residencial Eldorado
- 14 – EMEF “Profª Geny Farah”
Estrada Municipal Tenente José Couto, 10 – Tataúba
- 15 – EMEF “Dr. Antonio Pereira Bueno”
Rua Uruguai, 140 – Jardim Caçapava
- 16 – EMEF “Dr. Raif Mafuz”
Rua Nove, 209- Santa Luzia
- 17 – EMEF “Profª Zélia de Castro Marques”
Travessa Santa Cruz, 200 – Caçapava Velha
- 18 – EMEF “Prof. Fernando Pantaleão”
Rua Maria Lara de Souza, 1000 – Bairro Sapé I
- 19 – EMEF “Profª. Hermengarda Rodrigues Braga”
Rua Antonio Januzzi, s/nº - Piedade
- 20 – EMEF “Reverendo Prof. Eliel de Almeida Martins”
Av. Luiz Nani, 481 – Jardim Borda da Mata
- 21 – EMEF “Profª Maria Aparecida de Pinho”
R. Jorge Rocha Lima, s/nº - Nova Caçapava
- 22 – EMEI “Profª Hyeda de Mattos Spinelli”
Praça Nossa Senhora D’Ajuda, 79 – Caçapava Velha
- 23 – EMREF “Durvalina Costa e Silva”
Estrada Municipal José da Silva Mineiro, s/n – Bairro Germana.
- 24 – Lar Fabiano de Cristo
Rua Antonio dos Santos, 123 – Vila Santos
- 25 – APAE
Rua Antonio Feliciano de Barros, 111 – Jardim Rafael

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26 – CONVIVER

Rua Angelo Augusto Lacerda Gonçalves, 21 – Residencial Esperança

27 – Parque Ecológico da Moçota

Avenida Antonio Guedes Tavares, s/nº – Vila Menino Jesus

28 – Dulcinea Gaioso Firmiano

Rod. João Amaral Gurgel, 290 - Maria Elmira

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616

